

**Lei n.º 52-A/2005,
de 10 de outubro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 3.º
Alteração à Lei n.º 9/91, de 9 de abril

Os artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º
[...]

O Provedor de Justiça tem os direitos, honras, precedência, categoria, remunerações e regalias idênticas às de ministro, incluindo as constantes da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, designadamente nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 12.º.

Artigo 13.º
[...]

1. ...

2. ...

3. O Provedor de Justiça beneficia do regime geral de segurança social.»

(...)

Artigo 8.º
Regime transitório

Aos titulares de cargos políticos que, até ao termo dos mandatos em curso, preenchem os requisitos para beneficiar dos direitos conferidos pelas disposições alteradas ou revogadas pelos artigos anteriores são aplicáveis, para todos os efeitos, aqueles regimes legais, computando-se, nas regras de cálculo, apenas o número de anos de exercício efetivo de funções verificado à data da entrada em vigor da presente lei, independentemente da data do requerimento e sem prejuízo dos limites máximos até aqui vigentes.

(...)